



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da 2ª Vara Judicial da Comarca de Itapuranga
Unidade Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias

EDITAL N. 2/2024

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social da Comarca de Itapuranga, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas na conta vinculada ao Juízo Criminal, da Execução Penal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Itapuranga.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, **Dr. Neto Azevedo**, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para seleção de projetos visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária, requisito de suspensão condicional do processo, transação penal e acordo de não persecução penal, ou como pena restritiva de direitos, disponíveis em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos artigos 256 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e da Resolução 558, de 06/05/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta Unidade Gestora, que atuem nos Municípios da Comarca de Itapuranga e seus distritos.

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, submetidos à condição orçamentária, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

1.2.1. mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

1.2.2. atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

1.2.3. prestem serviços de maior relevância social;

1.2.4. apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

1.2.5. executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

1.4. É vedada a destinação de recursos:

1.4.1. ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

1.4.2. à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas, e no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

1.4.3. ao pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

1.4.4. a fins político-partidários;

1.4.5. às entidades que não estejam regularmente constituídas;

1.4.6. às entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

1.4.7. às entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

1.4.8. às entidades em que membros e servidores da Comarca tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

1.4.9. às entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.5.1. documento comprobatório de sua regular constituição;

1.5.2. identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

1.5.3. comprovação de finalidade social;

1.5.4. cópia do projeto a ser executado;

1.5.1. Deve o representante legal das entidades informar número de telefone atualizado e endereço de e-mail, viabilizando futuras notificações por meio célere, e manter seus dados atualizados perante o Juízo.

2. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os requerimentos de habilitação e a apresentação dos projetos deverão ser enviados ao e-mail da Comarca de Itapuranga, crifazpub.itapuranga@tjgo.jus.br, das 12:00 horas às 19:00 horas, entre os dias 23/09/2024 e 11/10/2024, acompanhados de todos os documentos exigidos.

2.2. Após o envio do requerimento e da documentação pertinente, será procedida a análise mencionada no item 3.1., e, então, concedida vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, e, por fim, o pleito será analisado pela Unidade Gestora.

2.3. Caso necessário, o representante da entidade poderá ser notificado para juntar qualquer documento faltante ou prestar esclarecimentos, sob pena do indeferimento da habilitação e do projeto.

2.4. Apenas serão aceitos pedidos de protocolos de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e 2.6.

2.5. O projeto deverá conter:

2.5.1. identificação dos responsáveis pela sua execução;

2.5.2. os objetivos e justificativas;

2.5.3. o prazo inicial e final;

2.5.4. o tipo de pessoa a que se destinação;

2.5.5. a indicação de beneficiário diretos e indiretos;

2.5.6. o valor total, instruído com, no mínimo 3 orçamentos;

2.5.7 o cronograma de execução.

2.6. O valor total para a execução de cada projeto não poderá ser superior a 20 (vinte) salários-mínimos, exceto nas atividades de caráter essencial à segurança pública, à execução penal, à educação e à saúde.

2.7. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste Edital.

2.8. O repasse dos valores será realizado mediante alvará judicial.

2.9. Será aceito um único projeto por ano por instituição, com exceção do Conselho da Comunidade e da Unidade Prisional, para os casos excepcionais.

2.10. É de inteira responsabilidade das entidades a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

2.11. A Diretoria do Foro da Comarca de Itapuranga se exime de responsabilidade sobre quais atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelas entidades.

3. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos apresentados serão analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pela magistrada, que imitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência. As pessoas acima substituem umas às outras e fica facultado que se reúnam, em forma de colegiado, bastando a convocação pela assistente social.

3.1.1. A escolha do projeto caberá ao juiz da Unidade Gestora, ouvindo o Ministério Público, em decisão fundamentada e observando o disposto no item 1.2.

3.1.2. É vedada a escolha arbitrada e aleatória da entidade a ser beneficiada com valores depositados.

3.1.3. Após a escolha do projeto habilitado, a Unidade Gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à Unidade Gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação.

3.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponíveis em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste Edital. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no Mural Externo do Fórum local e por e-mail direcionado às entidades contempladas que o fornecerem.

3.6. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à Unidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

3.6.1. planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

3.6.2. relato sobre os resultados alcançados.

3.7. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da Unidade Gestora, após a manifestação da assistente social, ou contador judicial, ou servidor indicado pelo magistrado (um é substituto do outro, ficando ainda facultado aos mesmos reunirem-se em forma de junta) e parecer do Ministério Público.

3.7.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da Unidade Gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

3.7.2. Homologadas as contas, o juiz da Unidade Gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, darão publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.8. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicada pela Unidade Gestora de Itapuranga e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (vide item 3.1.3).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pelos juiz em exercício na 2ª Vara da Comarca de Itapuranga/GO.

4.2. A proposta do projeto não confere direito adquirido de receber o valor indicado, podendo ser deferido total ou parcialmente e indeferido integralmente por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro, supremacia do interesse público, ou questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.

4.3. A Unidade Gestora se reserva o direito de, por motivo de força maior ou interesse público primário, alterar o presente Edital, sem que caiba às entidades proponentes o direito a qualquer indenização.

4.4. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

4.5. Cópia deste Edital será publicada no Mural do Fórum de Itapuranga, no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), e enviada à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ao Ministério Público do Estado de Goiás e nos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Itapuranga/GO, 30 de agosto de 2024.

NETO AZEVEDO

Juiz de Direito em Respondência (Decreto Judiciário 2.450/2024)
Gestor do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Itapuranga